



LEI Nº. 671/2019 DE 17 DE ABRIL DE 2019.

EMENTA: INSTITUI A SEMANA ESCOLAR DE VALORIZAÇÃO HISTÓRICA DO MUNICÍPIO DE JUUPI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUUPI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Escolar de Valorização Histórica do Município de JUUPI.

Art. 2º - Anualmente a Semana Escolar de Valorização Histórica do Município de JUUPI deverá ocorrer a partir da semana que, no calendário escolar, anteceder o dia 11 de Março, aniversário da cidade.

Art. 3º - Durante a Semana Escolar de Valorização Histórica do Município de Juupi as escolas da rede municipal deverão desenvolver atividades de valorização da história do Município.

§ 1º - Todas as áreas de conhecimento podem promover algum tipo de atividade de valorização da história do município.

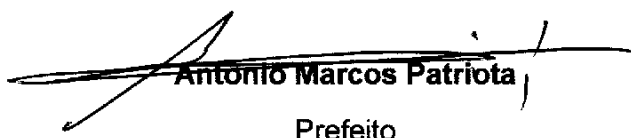
§ 2º - As disciplinas que compõem a área das ciências humanas tem a responsabilidade de dar ênfase ao estudo dos aspectos históricos da cidade.

§ 3º - Dentro das possibilidades de cada escola, deverá ser dada prioridade a obras literárias de autores Jupienses.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2019.


Antônio Marcos Patriota

Prefeito